

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ E A SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS) PARA INTERCÂMBIO DE DADOS, CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS DE INTERESSE COMUM NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE MANANCIAIS PCJ.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, doravante denominada **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**, sediada à Rua Alfredo Guedes nº 1949, sala 604, Ed. Racz Center - CEP 13416-901 – Piracicaba - SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.513.961/0001-16, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, Sérgio Razera, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.201.787-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.929.298-00 e do outro lado a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS)**, com sede na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Prof. Dr. Pe. José Benedito de Almeida David, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 555.094.958-04 e portador do RG nº 6.315.881 SSP/SP e, **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 042.305.878-99 e portador do RG nº 12.734.372-6 SSP/SP, doravante denominada **PUC-CAMPINAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é fornecer dados e informações relacionados à proteção de mananciais nas Bacias PCJ, visando ao desenvolvimento de indicadores e definição de métodos de monitoramento das ações executadas, no âmbito da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ-



1/6

- 1.1.1 A cooperação, objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, será realizada por meio do fornecimento de dados e informações sobre a temática Proteção de Mananciais nas Bacias PCJ, de posse da **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**, descritos no Plano de Trabalho específico a ser desenvolvido nesta cooperação;
- 1.1.2 A **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ** executará as atividades descritas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** por meio da sua Assessoria Ambiental, de responsabilidade da Diretoria Técnica.
- 1.1.3 Todas as ações e produtos decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão para suporte aos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO MÚTUA

2.1. Para a consecução dos objetivos definidos neste **ACT** os PARTÍCIPES aliarão esforços técnicos necessários dentro de suas competências e atribuições.

2.2 O ACT formalizado balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

2.2.1 A obrigação mútua de executar as atividades pertinentes dentro de seu respectivo escopo de atuação e conforme objetivos e prazos a serem definidos no Plano de Trabalho a ser elaborado pelas partes, no prazo de 30 dias da assinatura deste ACT.

2.2.2 A divulgação dos produtos e resultados decorrentes do objeto deste **ACT** deverá ser realizada em comum acordo entre os partícipes, guardados a autoria, fontes e devidas citações;

2.2.3 Os PARTÍCIPES garantirão o fluxo de comunicação entre si conforme necessidade, em assuntos relacionados ao objeto deste **ACT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

3. As ações previstas neste **ACT** serão desenvolvidas para a região abrangida pelas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Bacias PCJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PUC CAMPINAS

4.1 Para a efetivação dos objetivos traçados neste **ACT**, são obrigações da **PUC CAMPINAS**:



4.1.1 Contribuir para aperfeiçoamento da Política de Mananciais PCJ no que tange ao desenvolvimento de indicadores e definição de métodos de monitoramento das ações relacionadas à proteção de mananciais, em consonância com as metas estabelecidas no Plano das Bacias PCJ e com base no Plano de Trabalho a ser elaborado entre as partes;

4.1.2 Empenhar pesquisadores e corpo técnico requerido ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho do presente ACT

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

5.1 Para a efetivação dos objetivos traçados neste **ACT** são obrigações da **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**:

5.1.1 Fornecer dados e informações que possua, quando requeridas, às discussões e atividades definidos no Plano de Trabalho deste ACT, por meio de sua Assessoria Ambiental, de responsabilidade da Diretoria Técnica;

5.1.2 Participar de trabalhos para a criação de indicadores e definição de métodos para monitoramento das ações da Política de Mananciais PCJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS PARTICIPES

6.1 Para a efetivação dos objetivos traçados neste **ACT** são obrigações comuns da **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ** e da **PUC CAMPINAS**:

6.1.1 Participar de reuniões técnicas destinadas à construção, implementação, planejamento, execução, acompanhamento e revisão das atividades descritas no Plano de Trabalho do presente ACT.

6.1.2 Divulgação dos produtos e conteúdos originados do objeto desta parceria deverá ser realizada com a devida ciência e autorização das partes, citadas as fontes e autorias relacionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7. Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza entre os PARTICIPES, cabendo a cada qual arcar com as despesas necessárias ao desenvolvimento das atribuições de sua competência.



Handwritten signatures in blue ink, including a large 'J' on the left, a vertical signature in the center, and several other signatures on the right.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente **ACT** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 5 anos.

8.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado, por interesse dos PARTÍCIPES através de **TERMO ADITIVO** celebrado antes do encerramento do presente **ACT**.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9. Este **ACT** poderá, a qualquer tempo e sem ônus ou penalidades, ser denunciado por vontade das partes ou de uma delas, havendo desinteresse no prosseguimento de seu objeto, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ser rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das cláusulas acordadas, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPLIANCE

10. Os PARTÍCIPES declaram que não utilizam, em qualquer de seus setores e em qualquer de suas atividades, trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil; cumprem as regras de proteção ao trabalhador e ao meio ambiente vigentes no país; não praticam qualquer forma de discriminação, e conhecem e cumprem a legislação de combate à corrupção, lavagem de dinheiro e práticas correlatas adotadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA

11.1 Os PARTÍCIPES deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos conforme Código de Ética da Agência das Bacias PCJ que fica fazendo parte deste **ACT**.

11.2 A divulgação de informações à mídia impressa ou falada e via comunicação científica: congressos, artigos científicos, entes e instituições sobre as ações realizadas ou em andamento, poderá ser feita desde que citada a fonte, considerando o caráter público dos dados e das informações, gerados com recursos provenientes dos sistemas (nacional e estaduais – MG e SP) de gerenciamento de recursos hídricos.

11.3 Todas as fontes e respectivas autorias inerentes ao conteúdo e produtos originados pelo presente ACT deverão ser devidamente citados em todas as publicações.

11.4 Os PARTÍCIPES concordam que tudo o que for produzido, decorrente deste **ACT**, e disponibilizado para uso no âmbito dos Comitês PCJ será deles pertencente e de acesso público.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. O Plano de Trabalho desse ACT, a ser desenvolvido, poderá passar por alterações respeitando as condições estabelecidas nesse ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1 A definição e o acompanhamento das atividades constantes do Plano de Trabalho do presente **ACT**, serão realizados por representantes da PUC-Campinas e da Agência das Bacias PCJ, a serem indicados oficialmente pelos partícipes, por meio de Ofício.

13.2. Deverão ser desenvolvidos em conjunto pelos partícipes, relatórios anuais sobre as atividades do respectivo período, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14.1 O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

14.1.1 Pela conclusão do objeto deste Instrumento, servindo como prova as respectivas assinaturas dos PARTÍCIPES no relatório final.

14.1.2. Ao final do prazo de vigência deste ACORDO deverá ser elaborado em conjunto pelos PARTÍCIPES Relatório Final com a descrição e detalhamento das atividades e informações trocadas.

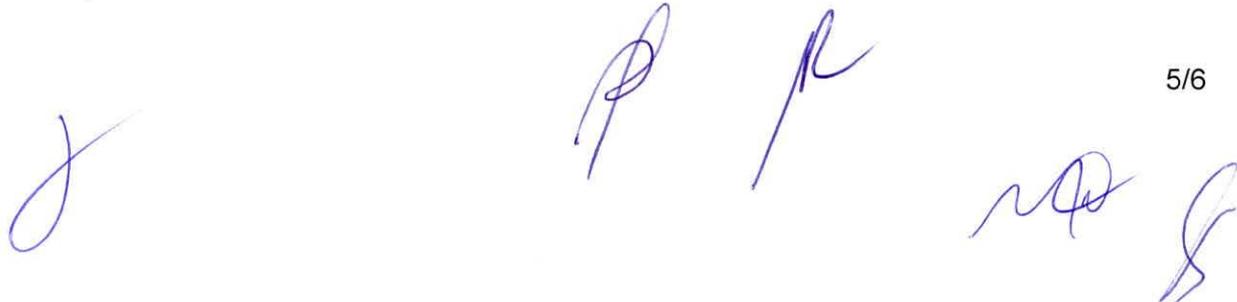
14.2 Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.

14.2.1 Por vontade unilateral dos PARTÍCIPES, ficando ao desistente obrigado a notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias conforme estipulado na Cláusula Nona.

14.2.2 No caso de desistência, havendo pendências, os PARTÍCIPES definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

15. Os PARTÍCIPES obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiver acesso um do outro, quando couber, em qualquer tempo, de forma que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma indevida.



5/6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias oriundas do Presente **ACT**, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os PARTICIPES o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Campinas, 08 de março de 2020

FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI
E JUNDIAÍ – AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ
SÉRGIO RAZERA – DIRETOR PRESIDENTE

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
Prof. Dr. Pe. José Benedito de Almeida David
Vice-Presidente

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior
Reitor

Testemunhas:

Nome: Maurício Francisco Fernandes Rosa Júnior
CPF/MF nº CPF: 366.048.328-13
RG: 43.669.484-4

Nome: Tatiana Gêbo de Aguiar Bampfeldt
CPF/MF nº 110.166.178-01